

Guaratinguetá, 03 de junho de 2022.

Ofício C-nº 155/2022

YNNE KSYLLOPE

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 076/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Dê-se Ciência ao Plenario Sala das Sessões _08 /06 / 2020

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n°076/2022, que o autoriza a complementar a revisão geral salarial aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta.

A presente propositura possui o escopo de, complementarmente, promover uma revisão salarial geral e dos vencimentos dos servidores, em atenção e cumprimento ao acordo, consolidado em audiência realizada, no dia 02 de junho de 2022, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Processo 0006255-63.2022.5.15.0000, em são partes o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá e o Município de Guaratinguetá.

Senhor Presidente e Nobres Edis, a revisão proposta no presente Projeto de Lei, não alcança a categoria dos professores da rede municipal, uma vez que a referida categoria profissional já fora beneficiada com reajuste, por meio de Lei, anteriormente.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

> MARCUS AUGUSTIN Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:019239808 SOLIVA:01923980831 31

Dados: 2022.06.03 16:53:02 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor **GRACIANO ARILSON DOS SANTOS** Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. - LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 076/2022

Autoriza o Executivo Municipal a complementar a revisão geral salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a complementar a revisão geral dos níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais, no percentual de 5,2% (cinco virgula dois por cento) sobre o piso salarial e os vencimentos, a partir do mês de setembro de 2022, tendo como data base para o cálculo o mês de fevereiro de 2022.

Art. 2° A revisão a que se refere o art. 1° é feita em decorrência de acordo realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Processo n° 0006255-63.2022.5.15.0000, tendo como partes o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá e o Município de Guaratinguetá.

Art. 3° O disposto no art. 1°, aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 4° O salário-famíla a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 5° Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° A revisão não alcança a categoria dos professores da rede municipal, uma vez que a referida categoria profissional já foi beneficiada com reajuste, por lei, anteriormente, bem como em cumprimento ao acordo descrito no art. 2°.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN
Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.06.03 16:52:31-03'00'
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

Educação/Saúde/Esport	cão N Legislação Participativa amento M Defesa da Mulher tes/Assistência Social fesa do Consumidor
Inicio. 09 106 122	Término:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 03 de junho de 2022.

IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI DA REVISÃO GERAL SALARIAL A PARTIR DE SETEMBRO DE 2022

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

CONFORME QUADRO ATUAL:							
DESCRIÇÃO	EXERCICIO DE 2021	REALIZADO MAIO / 2022	PREVISÃO PARA 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 2025		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA:	386.512.903.09	406.378 494,39	397.700.000,00	409 700 000,00	417,700 000,00		
DESPESA COM PESSOAL:	162,940 613,29	167 464 784,51	173 627 488,58	179.270.381,96	184.648 493,42		
% SOBRE A RECEIA CORRENTE LÍQUIDA:	42,16%	41,21%	43,66%	43,76%	44,21%		

PROPOSTA PARA REVISÃO GERA 2022	AL - A PARTIR DE	SETEMBRO DE			
DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	ORÇAMENTO DE 2022	PREVISÃO PARA 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 2025
VENCIMENTOS + OBRIGAÇÕES	518.450,99	2.592.254,95	6.987.889,82	7.214.996,24	7,431,446,13
% PARCIAL S/RECEITA CORRENTE LIQUIDA:		0,64%	1,76%	1,76%	1,78%
IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL:		170 057 039,46	180.615.378,40	186.485 378,20	192.079.939,55
% TOTAL S/ RECEITA CORRENTE LIQUIDA:		41,85%	45,41%	45,52%	45,99%

Notas Explicativas:

- 1) O Quadro de Despesa demonstra o fechamento com base no mês de Fevereiro/2022, a estimativa orçamentária para 2022, 2023, 2024 e 2025.
- 2) Os valores dos reflexos de proventos e encargos, calculados em 5,20% para Revisão geral Anual para os servidores, os quais corrigidos monetariamente para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 conforme o mesmo índice utilizado na LDO de 2022.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TANIA MARA REIS DE SILVA:08340114840

Assinado de forma digital por TANIA SOUZA RODRIGUES DA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA DA SILVA:08340114840 Dados: 2022.06.03 16:53:33 -03'00'

Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva Secretária Municipal da Fazenda



Câmara Municipal da Estância Turística do

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 83/2022 - JUR/Ifca

Data: 08/06/2022

De: Luís Flávio C. Alves - Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 076/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva autorizar o Executivo Municipal a complementar a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES Diretor Jurídico